

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

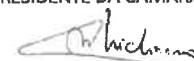
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
03-04-2019

Walter Chicharro
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Por deliberação tomada pela Assembleia Municipal da Nazaré, no passado dia 25 de janeiro, o Município da Nazaré aceitou a competência plasmada no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Tal decisão foi, nos termos legais, comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais.

Nessa conformidade, e no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado Diploma Legal;

Vimos propor que o exercício das competências nesse domínio seja delegado na empresa municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com os seguintes fundamentos:

No que respeita ao estacionamento:

Uma política de estacionamento devidamente integrada e coordenada com as restantes estratégias relativas à mobilidade urbana apresenta-se como uma valiosa ferramenta para uma gestão da mobilidade rumo à sustentabilidade.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

O estacionamento é um elemento essencial a ter em conta em qualquer política de mobilidade, devido à sua relação direta com a acessibilidade, gestão e exploração das redes de circulação, utilização e qualidade do espaço público e, principalmente, enquanto elemento regulador da escolha modal, pelo condicionamento que impõe à acessibilidade em transporte individual motorizado.

A área viária tem de ser repartida pelos veículos em movimento e os estacionados, obedecendo naturalmente a critérios que tenham em conta os objetivos que se pretendam atingir.

Assim, a oferta de estacionamento está fortemente relacionada com o nível de acessibilidade por automóvel que se pretende garantir.

No caso particular do estacionamento na via pública, depende igualmente da função que a via desempenha na rede viária, pelo que se nas vias coletoras, onde a mobilidade é privilegiada, não deve haver estacionamento, já nas vias locais (distribuidoras ou de acesso) deve ser reservado espaço para os veículos poderem estacionar, embora tendo sempre em consideração a necessidade de reservar o espaço adequado para as outras funções nobres do espaço público.

Estas premissas estão, e continuarão a estar, no campo de ação das preocupações do Grupo Municipal (entendido como Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e Empresa Nazaré Qualifica).

No que respeita à Empresa Municipal:

Antes de mais, importa esclarecer que, no âmbito da transferência de competências supra mencionada, compete à Câmara Municipal, a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal.

Competindo, ainda, à Câmara Municipal a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

Tais competências, como já se disse, podem ser exercidas, pela empresa municipal, através do pessoal de fiscalização designado e credenciado para o efeito.

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda. já tem, ao abrigo da alínea d) do artigo 3.º dos respetivos Estatutos, competência para a promoção, construção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, no solo ou



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

à superfície, e a correspondente fiscalização do cumprimento do código da estrada e legislação complementar.

Por outro lado, e nos termos dos artigos 27.º e da alínea b) do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação, (diploma que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), as empresas locais podem exercer poderes delegados pelas entidades públicas nelas participantes, desde que tal conste expressamente dos respetivos estatutos.

Assim, foi celebrado entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda um contrato de delegação de poderes e competências de gestão e fiscalização das normas do código da estrada e legislação complementar na Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda., assinado no dia 15.12.2017.

Que culminou na credenciação da empresa municipal, pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária como Entidade Autuante n.º 101100200.

De resto, a empresa municipal e os seus agentes de fiscalização, credenciados pela ANSR, iniciaram no dia 1 de abril de 2019, a fiscalização em zonas de estacionamento afetos a utilização sujeita ao pagamento de uma tarifa, nos termos fixados em regulamento.

A Nazaré Qualifica detém, assim, todos os meios (técnicos, administrativos e humanos) capazes ao bom desempenho destas funções, sendo inequívoco que desempenhará com maior eficiência e eficácia as competências aceites pela Assembleia Municipal, em 25.01.2019, no domínio do estacionamento público.

Considerando tudo o atrás exposto, proponho:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, delibere aprovar e remeter à próxima Assembleia Municipal, para aprovação final, a proposta de delegação das competências inerentes ao citado diploma, na empresa municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.

Nazaré, 3 de abril de 2019.

O Vereador com poderes delegados na área do Trânsito e Mobilidade

03-04-2019

Salvador Formiga

